

CONTRATO-PROGRAMA N.º 108/23

OUTORGANTES:

1. MUNICÍPIO DE ÁGUEDA
2. DAR - DESPORTIVO ATLÉTICO DE RECARDÃES

OBJETO:

“Atribuição de apoios financeiros para o desenvolvimento desportivo na modalidade de triatlo - época desportiva 2022/2023”

JUSTIFICAÇÃO

Considerando:

- a aposta sustentada que tem vindo a ser efetuada pelo Município de Águeda em termos desportivos para o concelho, não apenas na vertente competitiva, mas também no âmbito da saúde e bem-estar da população em geral, originando condições para aumentar o número de praticantes de desporto de todas as idades e, simultaneamente, fomentando o gosto pelo bem-estar físico e pela convivência;
- o trabalho que tem vindo a ser feito com as associações concelhias nas mais diversas modalidades, com o intuito de criar estruturas desportivas mais sólidas e resistentes aos problemas que hoje em dia afetam os clubes desportivos;
- o Programa de Apoio às Associações Desportivas do Concelho, que está integrado no atual Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo (F2), define a natureza, objetivos e metodologia do apoio da Câmara Municipal de Águeda ao Associativismo Desportivo;

- a candidatura ao Apoio para o Desenvolvimento Desportivo apresentada pela coletividade desportiva foi analisada com base nos princípios e critérios definidos no Código Regulamentar do Município de Águeda - Associativismo Desportivo;

- o disposto no artigo 9º do Decreto-Lei nº 273/2009 de 1 de outubro, que define o regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo, e nas alíneas u) e o) do n.º 1 do artigo 33.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro, que estabelece o quadro de competências das autarquias locais no que se refere ao apoio de "*atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município (...)*"

urge dar cumprimento à deliberação tomada pelo Executivo Municipal, em reunião de 16 de março de 2023, que aprovou a minuta do presente Contrato;

entre:

PARTES

Município de Águeda, com sede na Praça do Município, contribuinte n.º 501 090 436, aqui legalmente representado pelo Sr. Presidente da Câmara, Enf.º Jorge Henrique Fernandes de Almeida, na qualidade de **Primeiro Outorgante**;

e o

DAR – Desportivo Atlético de Recardães, contribuinte nº 503 713 600 aqui legalmente representada pelo Sr. Presidente da Direção, Celso Ilídio Esteves Moreira, na qualidade de **Segundo Outorgante**.

é celebrado o presente contrato-programa que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLAUSULADO**Cláusula Primeira****Objeto do Contrato**

1. O presente Contrato-programa tem por objeto a atribuição de apoios financeiros ao desenvolvimento desportivo na modalidade de triatlo.

2. Os apoios financeiros visam:

- a) A participação nos quadros competitivos regulares das respetivas Federações;
- b) A aquisição de equipamento desportivo para a prática desportiva orientação e ciclismo;
- c) A deslocação para participação em atividades desportivas;
- d) Participação em atividades de carácter pontual (âmbito nacional / regional) - Triatlo Longo Setúbal;
- e) Participação em atividades de carácter pontual (âmbito internacional) - TRIATHON CHAMPIONSHIP PONTEVEDRA 2023;
- f) Participação em atividades de carácter pontual – 6.ª Triatlo Cidade de Águeda.

Cláusula Segunda**Período de execução**

O prazo de execução do presente Contrato-programa corresponde à época desportiva de 2022/2023.

Cláusula Terceira**Responsabilidades de financiamento**

1. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea a) do número 2 da Cláusula Primeira é de 3.373,75€ (três mil trezentos e setenta e três euros e setenta e cinco cêntimos).

2. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea b) do número 2 da Cláusula Primeira é de 4.735,50€ (quatro mil setecentos e trinta e cinco euros e cinquenta cêntimos), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 2.000,00€ (dois mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

3. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea c) do número 2 da Cláusula Primeira é de 2.290,00€ (dois mil duzentos e noventa euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 1.000,00€ (mil euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

4. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea d) do número 2 da Cláusula Primeira é de 2.100,00€ (dois mil e cem euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 1.050,00€ (mil e cinquenta euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

5. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea e) do número 2 da Cláusula Primeira é de 2.100,00€ (dois mil e cem euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 840,00€ (oitocentos e quarenta euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

6. O valor total do investimento elegível calculado pela Autarquia para execução do referido na alínea f) do número 2 da Cláusula Primeira é de 4.150,00€ (quatro mil cento e cinquenta euros), sendo suportado da seguinte forma:

- a) Até 2.500,00€ (dois mil e quinhentos euros) pelo Primeiro Outorgante;
- b) O restante valor pelo Segundo Outorgante.

Cláusula Quarta

Obrigações do Primeiro Outorgante

1. O Município de Águeda compromete-se a transferir a verba que é da sua responsabilidade e que é indicada na cláusula antecedente em conformidade com plano de pagamento anexo e dependendo da disponibilidade de tesouraria e o cumprimento das regras aplicáveis à assunção de compromissos decorrentes da Lei 8/2012, de 21 de fevereiro.

2. De acordo com a Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, o apoio a transferir corresponde aos compromissos n.º 996, 997 e 998/2023.

3. Efetuar a divulgação das iniciativas desenvolvidas pelo Segundo Outorgante nos meios de comunicação utilizados pela Autarquia para o efeito.

4. O Município de Águeda poderá ainda prestar outro tipo de apoio logístico às atividades desenvolvidas pela coletividade, desde que solicitado por escrito com uma antecedência mínima de 48 horas e após despacho do Presidente da Câmara ou do Vereador com competências delegadas nos termos do Despacho n.º 48/2021, de 23 de dezembro.

Cláusula Quinta

Obrigações do Segundo Outorgante

O Segundo Outorgante compromete-se a:

- a) Participar nos quadros competitivos regulares da Federação da respetiva modalidade;
- b) Fomentar a prática desportiva para todos, quer na vertente de recreação, quer na de rendimento, conforme previsto na lei dos contratos-programa;
- c) Assegurar que a formação de jovens atletas é orientada por técnicos com qualificação pedagógica e científica adequada;
- d) Participar nas provas desportivas objeto do presente Contrato-Programa mencionadas na alínea d) e e) do número 2 da Cláusula Primeira na data indicada na candidatura, podendo esta sofrer alterações, se necessário, e mediante acordo entre as partes;
- e) Assegurar todos os encargos com a organização das provas e que sejam de sua direta responsabilidade, nos termos da candidatura apresentada;
- f) Executar o programa objeto deste Contrato de forma a atingir os objetivos expressos;

- g) Prestar todas as informações e apresentar comprovativos da efetiva realização das despesas acerca da execução deste Contrato-Programa, até dia 31 de outubro de 2023 e/ou sempre que solicitados pela Câmara Municipal de Águeda;
- h) Publicitar o projeto, fazendo referência ao apoio do município, através da utilização do logótipo da Câmara Municipal de Águeda no(s) respetivo(s) equipamento(s) desportivo(s), devendo remeter ao Primeiro Outorgante comprovativo fotográfico até dia 31 de outubro de 2023.

Cláusula Sexta

Controlo e Fiscalização da Execução do Contrato-programa

O Município de Águeda poderá, a todo o tempo, controlar e fiscalizar a execução do presente Contrato-programa, devendo a Segunda Outorgante disponibilizar todos os meios necessários para o efeito.

Cláusula Sétima

Revisão ao Contrato-programa

O presente Contrato-programa poderá ser objeto de revisão por acordo prévio entre as partes ou ponderoso interesse público.

Cláusula Oitava

Incumprimento

1. O incumprimento, pelo Segundo Outorgante, de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato-programa constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Outorgante e implica a devolução dos montantes recebidos.
2. A devolução dos montantes recebidos poderá ser realizada através de desconto nos montantes do apoio definido no âmbito das candidaturas apresentadas para os anos seguintes.
3. O incumprimento pode, ainda, constituir impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio, por parte do Segundo Outorgante, durante um período mínimo de três anos.
4. O incumprimento não poderá ser imputado à Segunda Outorgante, quando o mesmo ocorra por motivos alheios à mesma, nomeadamente por impedimentos produzidos por catástrofes naturais, distúrbios e perturbações civis, incluindo doenças pandémicas.

Cláusula Nona

Disposições Finais

Em tudo o que não estiver previsto no presente Contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do Código Regulamentar do Município de Águeda – Associativismo Desportivo (F2).

Cláusula Décima

Entrada em vigor e prazo de vigência

O presente Contrato-programa entra em vigor na data da sua assinatura e é válido até 31 de outubro de 2023.

MENÇÕES FINAIS

O presente Contrato-programa, composto por nove páginas, é feito em duas vias de igual teor, uma para cada um dos outorgantes e vai ser assinado por ambos.

Águeda, 04 de abril de 2023

***Pelo Município de Águeda,
O Presidente da Câmara Municipal,***

(Jorge Henrique Fernandes de Almeida)

***Pelo DAR – Desportivo Atlético de Recardães,
O Presidente da Direção,***

(Celso Ilídio Esteves Moreira)

ANEXO I
PLANO DE PAGAMENTOS

Apoio	% do Valor atribuído	Data
Desenvolvimento desportivo – valor referido no n.º 1 da Cláusula Terceira	100%	Após assinatura do Contrato-Programa
Aquisição de material desportivo - valor referido na alínea a) do n.º 2 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2023, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), bem como registo fotográfico dos equipamentos com a impressão do logótipo da autarquia, que, por sua vez, tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2023
Deslocações - valor referido na alínea a) do n.º 3 da Cláusula Terceira	Até 100%	Até dezembro de 2023, após entrega de comprovativos de despesa (fatura + recibo/comprovativo de transferência bancária), que, por sua vez, tem que ser efetuada até 31 de outubro de 2023
Organização de atividade pontual - valor referido na alínea a) dos n.º 4 e n.º 5 da Cláusula Terceira	30%	Até à data do início do evento
	Até 70%	Até dezembro de 2023, mediante entrega do relatório de execução da prova e comprovativos de despesa, que, por sua vez, tem que ser efetuado até 31 de outubro de 2023
Organização de atividade pontual - valor referido na alínea a) do n.º 6 da Cláusula Terceira	50%	Até à data do início do evento
	Até 50%	Até dezembro de 2023, mediante entrega do relatório de execução da prova, que, por sua vez, tem que ser efetuado até 31 de outubro de 2023